

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1248 de 29/12 /1997

L E I Nº 5137/97
de 29 de dezembro de 1997

Estima a receita e Fixa a Despesa do
Município de São José dos Campos, para
o exercício de 1998

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do
Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de
1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a
Receita e fixa a Despesa em R\$ 355.200.000,00 (Trezentos e cinquenta
e cinco milhões e duzentos mil reais), para a Administração Direta e
em R\$ 535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais), para a
Administração Indireta, totalizando R\$ 355.735.000,00 (Trezentos e
cinquenta e cinco milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais),
em valores de 1º de agosto de 1997.

Art. 2º. A receita será realizada mediante
arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e
federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de
fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e
das especificações constantes do Anexo I da Lei 4.320 de 17 de março
de 1964, atualizada pela Portaria SOF/SEPLAN nº 472 de 21 de julho de
1993 e nº 03 de 05 de agosto de 1994, de acordo com o seguinte
desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. RECEITAS CORRENTES	R\$
1.1 Receita Tributária	81.553.000,00
1.2 Receita Patrimonial	1.998.000,00
1.3 Transferências Correntes	246.397.000,00
1.4 Outras Receitas Correntes	17.020.600,00
SUBTOTAL	346.968.600,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$
2.1 Operação de Crédito	2.200.000,00
2.2 Alienação de Bens Imóveis	181.000,00
2.3 Transferências de Capital	5.815.000,00
2.4 Outras Receitas de Capital	35.400,00
SUBTOTAL	8.231.400,00

Cont. da Lei nº 5137/97 - fls. nº 02.

TOTAL GERAL 355.200.000,00

3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

	R\$
I -Recursos Próprios	480.000,00
SUBTOTAL	480.000,00

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

	R\$
I -Recursos Próprios	55.000,00
SUBTOTAL	55.000,00

TOTAL GERAL 355.735.000,00

Art. 39. O incentivo fiscal para cultura conforme prevê a Lei Complementar 094/93 de 13 de dezembro de 1993 fica fixado em R\$ 866.100,00 (Oitocentos e sessenta e seis mil e cem reais).

Art. 49. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII as Portarias SOF n. 09/74 e 08/85, alterada pela Portaria SOF 36/89 e anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

	R\$
Câmara Municipal	11.643.544,00
Gabinete do Prefeito	2.421.602,00
Secretaria Governo	3.213.718,00
Secretaria Assuntos Jurídicos	1.620.960,00
Secretaria de Administração	13.276.938,00
Secretaria da Fazenda	5.690.265,00
Secretaria Planejamento e Meio Ambiente	1.291.848,00
Secretaria Obras	4.562.657,00
Secretaria de Educação	99.265.148,00
Secretaria Esportes	4.214.006,00
Secretaria Desenvolvimento. Social	6.236.576,00
Secretaria Serviços Municipais	32.640.842,00
Secretaria de Saúde	85.699.577,00
Secretaria de Transportes	11.156.745,00
Secretaria de Des. Econômico	3.253.013,00
Corpo de Bombeiros	393.611,00

Cont. da Lei nº 5137/97 - fls. nº 03.

Encargos de Assistência Social	3.700.000,00
Encargos Gerais Município	42.945.950,00
Encargos da Dívida. Pública	8.237.000,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA 341.464.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$

Fundação Hélio A. Souza - FUNDHAS	9.336.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	4.400.000,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 13.736.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 355.200.000,00

II- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$

01- Legislativa	11.643.544,00
03- Administração e Planejamento	79.894.056,00
04 - Agricultura	722.000,00
06- Defesa Nac. e Seg. Pública	4.378.446,00
08- Educação e Cultura	117.443.154,00
10- Habitação e Urbanismo	19.519.372,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	33.220,00
13- Saúde e Saneamento	87.806.435,00
14- Trabalho	26.517,00
15- Assistência e Previdência	20.291.520,00
16- Transportes	13.441.736,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA 355.200.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$

08- Educação e Cultura	535.000,00
------------------------	------------

TOTAL GERAL 355.735.000,00

Art. 59. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de R\$ 5.510.180,01 (Cinco milhões, quinhentos e dez mil, cento e oitenta reais e um centavo), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Cont. da Lei nº 5137/97 - fls. nº 04.

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 52.553.951,00 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e um reais) assim discriminados:

1 - Administração e Planejamento	R\$	4.490.000,00
2 - Assistência e Previdência	R\$	48.025.951,00
3 - Trabalho	R\$	38.000,00
TOTAL	R\$	52.553.951,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 1998.

Art. 8º. - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1998 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo.

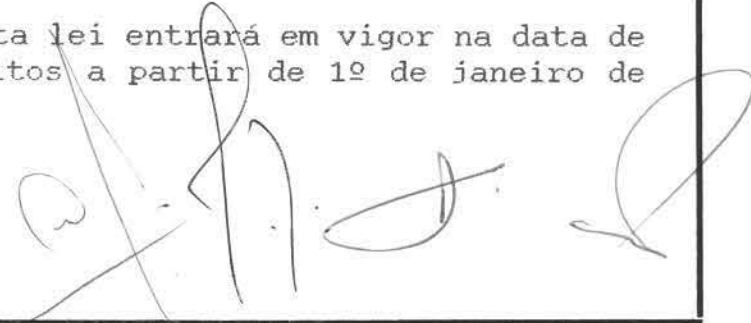
Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com os órgãos ou Entidades Públicas e Privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, contratar operação de crédito por antecipação da receita.

Art. 11. No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais, utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, atualização dos valores liberados nas operações de crédito da Dívida Fundada e do superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 12. As prerrogativas de que tratam os artigos 7º e 8º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei 5070/97 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

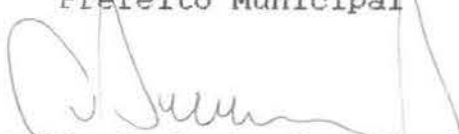
Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

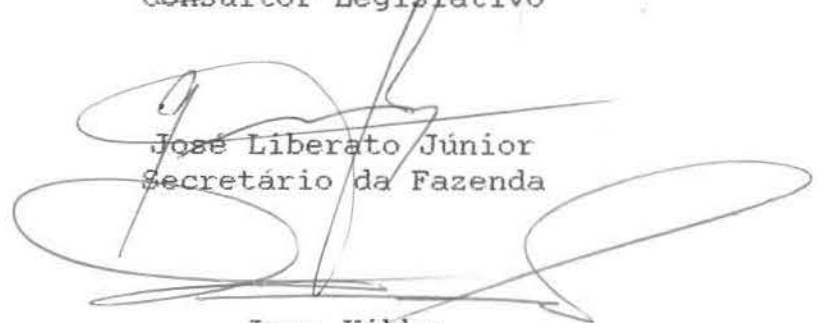


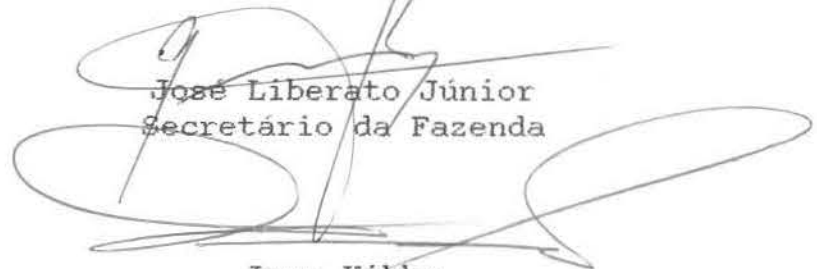
Cont. da Lei nº 5137/97 - fls. nº 05.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de dezembro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos